

CONVÊNIO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina e os Universitários Associados de Papanduva – UNAPA.

O Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01 com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ HENRIQUE SALIBA** e os Universitários Associados de Papanduva – UNAPA, Associação inscrita no CNPJ sob o nº 01.488.406/0001-28, representada pelo universitário **Bruno Ezequiel Barabach**, inscrito no CPF sob o nº 100.495.089-62, Presidente da Associação, doravante denominados **MUNICÍPIO e UNAPA** celebram o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 1646, de 30.05.2003, alterada pelas Leis nºs 1652, de 26.06.2003 e 1770, de 02.04.2007, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO

O objeto do presente convênio destina-se a estabelecer mecanismos para o repasse de recursos financeiros pelo Município à UNAPA para custeio de parte do transporte escolar dos alunos residentes neste município de Papanduva que frequentam regularmente o Curso de Nível Superior no Município de Canoinhas/SC, Universidade do Contestado – UNC – Campus de Canoinhas –SC.

Parágrafo único. O valor mensal a ser repassado para a Associação UNAPA será de 10 parcelas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e fixas para o custeio do transporte de estudantes do Município de Papanduva a Canoinhas/SC, a contar do mês de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA = DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem seu fundamento legal, a Lei Municipal nº 1646, de 30.05.2003, alterada pelas Leis nºs 1652, de 26.06.2003 e 1770, de 02.04.2007.

CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse dos valores descritos no Parágrafo único da Cláusula primeira para o custeio do transporte escolar dos alunos residentes neste município de Papanduva que frequentam regularmente o Curso de Nível Superior no Município de Mafra/SC, Universidade do Contestado – UNC – Campus de Mafra -SC.

CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I - A UNAPA assume o compromisso de aplicar os recursos somente para o custeio do transporte escolar aos seus Associados.

II- Prestar contas dos repasses.

III - Permitir e facilitar à Secretaria Municipal da Fazenda e Poder Legislativo, o acesso às informações e/ou expedição de documentos necessários para o fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA = DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipulada ou denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA = DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é durante o exercício de 2019, dos meses de março a dezembro.

Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro desta Comarca de Papanduva.

E, por estarem, assim, justos e acordados assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo.

Município de Papanduva, 06 de fevereiro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
PREFEITO MUNICIPAL

Bruno Ezequiel Barabach
Presidente da Associação
CPF: 100.495.089-62

TESTEMUNHAS

Bernadete Wiliczinski
CPF: 497.642.179-15

José Ratochinski Filho
CPF: 722.350.479-04